



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.596/2017 (De 02 de Maio de 2017)

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º E DE SEUS §§ 1º, 2º; ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS IV e V DO ARTIGO 8º; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º E DE SEUS §§ 1º e 2º; ACRESCENTA OS INCISOS VI E VII AO ARTIGO 8º; ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 9º; E REVOGA OS INCISOS I, ALÍNEAS A, B, C, D, II e III DO ARTIGO 7º; REVOGA O § 3º DO ARTIGO 7º; REVOGA O § 2º DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.419 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013".

O Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dourado aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º. O *caput* do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.419 de 20 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação, ficando revogados os incisos I, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', II e III:

Artigo 7º. O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP que tenha como fato gerador o disposto no artigo 4º, inciso I, será incluído na fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária deste serviço e corresponderá as classes de consumidores residenciais, industriais, comerciais, rurais, poder público federal e estadual, assim como de concessionários de serviços públicos, inclusive a de energia elétrica, tudo em conformidade com a tabela em anexo que é parte integrante desta lei.

Artigo 2º. O parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.419 de 20 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Entende-se por consumidor, a pessoa física ou jurídica, usuária de energia elétrica fornecida pela concessionária ou sua sucedânea;

Artigo 3º. O parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.419 de 20 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º O valor da Contribuição será reajustado de acordo com o reajuste tarifário determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Artigo 4º. Os incisos IV e V, do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.419 de 20 de Dezembro de 2013, passam a ter as seguintes redações:

*IV – os consumidores da classe rural cujo consumo mensal seja inferior a 1000 kwh (mil quilowatts hora);
V – os imóveis situados em vias e logradouros onde inexista iluminação pública.*

Artigo 5º. Ficam acrescentados os incisos VI e VII no Artigo 8º da Lei Municipal .1.419 de 20 de Dezembro de 2013 com as seguintes redações:

VI – os imóveis de propriedade ou que estiverem na posse do Município de Dourado, bem como aqueles imóveis locados ou cedidos a esta municipalidade.

VII - os Consumidores da classe residencial cujo consumo mensal seja inferior a 50 kwh (cinquenta quilowatts hora).

Artigo 6º. O *caput* do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.419 de 20 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º. A Concessionária de Energia Elétrica é responsável pela obra e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

conta determinada pelo município até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a arrecadação, se dia útil ou no primeiro dia útil imediatamente posterior sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

Artigo 7º. O parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.419 de 20 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de DOURADO e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Artigo 8º. O parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.419 de 20 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Deverá ser assegurado, no convênio, métodos de controle de consumo de iluminação pública, por meio de instrumento de aferição e métodos de controle de arrecadação através de instrumentos contábeis.

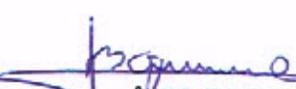
Artigo 9º. Fica acrescentado o parágrafo 3º no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.419 de 20 de Dezembro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

§ 3º O Convênio definido no § 1º deste artigo será formalizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta lei e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput" deste artigo, podendo ser revisto a qualquer tempo por decisão do Prefeito Municipal.

Artigo 10. Ficam revogados o parágrafo 3º do artigo 7º e o parágrafo 2º do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.419 de 20 de Dezembro de 2013.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da publicação, observado o prazo previsto na alínea b, do inciso III, do artigo 150, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 02 de Maio de 2017,


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO I LEI 1.596/2017

Faixa de Consumo em KWH		VALOR DA COBRANÇA DA COSIP EM %
Baixa Renda		ISENTO
Residencial	Até 50	ISENTO
	51 - 200	7%
	201 - 300	8%
	301 - 400	9%
	401 - 500	10%
	501 - 1000	11%
	> 1000	12%
Industrial	Até 100	7%
	101 - 200	8%
	201 - 300	9%
	301 - 500	10%
	501 - 1000	11%
	> 1000	12%
Comercial	Até 100	7%
	101 - 200	8%
	201 - 300	9%
	301 - 1000	10%
	> 1000	11%
Rural	Até 1000	ISENTO
	> 1000	12%
Poder Público Estadual e Federal		12%
Poder Público Municipal		ISENTO
Iluminação Pública		ISENTO
Serviço Público		ISENTO
Concessionárias		12%